



## NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2011

**AUTOR DA CONSULTA:** Júlio César da Silva Mamede, Diretor Geral do DETRAN/TO, nos termos do OFÍCIO/DETRAN-TO/GABDG/Nº 1638/2011.

**TEOR DA CONSULTA:** Esclarecimentos acerca dos procedimentos a serem utilizados para a contratação de empresa especializada em Confecção de Uniformes.

### RESPOSTA:

Por intermédio do expediente supracitado, o órgão consulente manifesta sua dúvida acerca da possibilidade de realização de despesa com confecção de uniformes para os servidores da pasta, bem como, quanto aos procedimentos legais a serem adotados.

No intuito de responder ao questionamento levantado, esta Controladoria-Geral procedeu com pesquisa acerca de como tal situação é tratada pelas diversas esferas de governo e também sob qual prisma é avaliada pelas Cortes de Contas da União e dos Estados.

De início, é importante frisar que não há qualquer vedação legal expressa à realização de tal espécie de despesa, e alguns órgãos da Administração Pública a realizam intentando a satisfação e otimização do interesse e serviço público, como é o caso de fornecimento de fardamento aos militares.

Eis, portanto, o cerne da questão. A aquisição de uniformes pela Administração Pública deve ser precedida de justificativa plausível no tocante à sua **necessidade e acerca dos ganhos que pode proporcionar ao serviço público**, não devendo ser realizada desprovida de finalidade.

Ainda assim, considerando os aspectos jurídicos atinentes à matéria, é interessante ressaltar que para a Administração realizar a despesa em tela, é imprescindível criar norma que a regule e autorize.

Acerca dos aspectos que devem nortear tal regulamento, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso foi extremamente razoável ao dispor na sua Resolução de Consulta nº 23/2011, o seguinte:

"É possível o fornecimento de uniformes funcionais por parte do poder público a servidores públicos desde que exista ato regulamentar disciplinando, no mínimo, que: a) o fornecimento de uniformes deve respeitar o princípio da igualdade, sendo acessível a todos àqueles que estiverem na mesma ocupação; b) os modelos e padrões dos uniformes devem evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária; c) instituição de "termos de responsabilidade" onde os servidores se responsabilizariam pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor; e, d) previsão de ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que comprovada a culpa do servidor."



Como se vê, preocupou-se a resolução acima transcrita em estipular parâmetros mínimos a serem considerados ao editar o regulamento interno que aprove a confecção de uniformes. Por tal razão, caso o órgão consulente entenda viável proceder com tal despesa, é imprescindível que se providencie estudo neste sentido.

Desta forma, deve o gestor atentar-se à observância dos trâmites licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e também que, com fins a atender o correto planejamento da despesa, à análise criteriosa das regras no tocante às diretrizes de execução orçamentário-financeira. Vale ressaltar que, devido ao montante envolvido, a realização da despesa pleiteada, se comprovada sua viabilidade, deverá ser incluída na proposta orçamentária anual em ação específica.

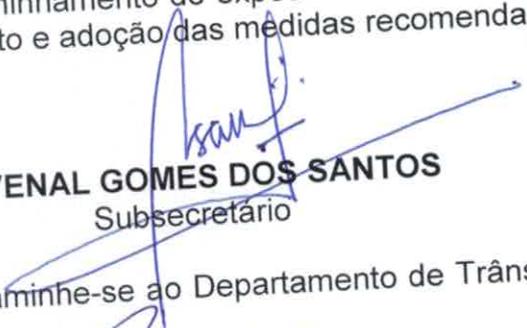
Por fim, recomendamos que após o DETRAN proceder com toda a análise necessária, vier a concluir que ainda seja de interesse a realização da aludida despesa, deverá observar os trâmites legais pertinentes, tanto em relação ao procedimento licitatório quanto ao planejamento orçamentário e a verificação de disponibilidade financeira, justificando sua necessidade e vantagem. Devendo ainda, editar regulamento interno próprio.

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E  
PROCEDIMENTOS, aos 04 dias do mês de julho de 2011.

  
**ELIANA RODRIGUES DA SILVA**

Diretora de Acompanhamento de Normas Procedimentos

De acordo. Sugere-se o encaminhamento do expediente ao Departamento de Trânsito do Tocantins para conhecimento e adoção das medidas recomendadas.

  
**JUVENAL GOMES DOS SANTOS**  
Subsecretário

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Trânsito do Tocantins, na forma sugerida.

  
**ÉLDON MANOEL BARBOSA CARVALHO**  
Secretário-Chefe



OF/DETTRAN-TO/GABDG/Nº 1638 /2011

Palmas - TO, 30 de maio de 2011.

Ao Senhor  
Éldon Manoel Barbosa Carvalho  
Secretário-Chefe da Controladoria- Geral do Estado

**NESTA**

Assunto: Orientação

**Senhor Secretário,**

Solicitamos de Vossa Senhoria, orientações sobre os procedimentos legais a serem adotados para contratação de empresa especializada em **Confecção de Uniforme**, para que evitemos futuros questionamentos por parte dos órgãos fiscalizadores. Tal procedimento é com o intuito de padronização e identificação dos servidores.

*[Handwritten signature]*  
**JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE – Cel. QOPM**  
Diretor-Geral do Detran/TO

**PROTOCOLO**  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
Em 30 MAIO 2011 12:30hs  
Nº Controle 208  
Ass.: *[Handwritten signature]*

*A DANP, para análise e parecer, com emissão da Assessoria em 08/05/2011.*

*[Handwritten signature]*  
Juvenal Gomes dos Santos  
SubSecretário

*Encaminha-se ao Subsecretário, para providências legais pertinentes. Em 04/06/2011. [Handwritten signature]*



Você está em: Sobre Nós > Últimas Notícias > Notícia

#### SOBRE NÓS

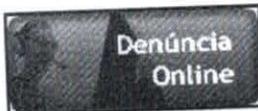
Código de Ética  
Lei de Criação  
Missão  
Organograma

#### SERVIÇOS

APC  
Download  
Dúvidas  
Eventos  
Legislação  
Links Importantes

#### AGE ORIENTA

Convênio  
Diárias  
Eleições  
Licitações e Contratos  
Orçamento  
Outros  
Recursos Humanos  
Suprimento de Fundos  
Tributos



#### Notícia

##### Aquisição de Uniformes para Servidores dos Órgãos e Entidades Estaduais

Quarta-feira, 30 de março de 2005

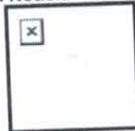
Tal classificação também consta da Lei Estadual nº 6.708/2004, que trata da LOA 2005, por meio da classificação da despesa para aquisição de material de consumo, bem como sua previsão no Plano de Contas, no sub elemento 33903023. Nos Acórdãos do TCU sobre a questão, não se encontrou posicionamentos contrários à aquisição de uniformes para servidores.

Diante dessa situação, a AGE orienta as instituições que, no caso da necessidade de aquisição de uniformes para os servidores, tal procedimento seja disciplinado por ato administrativo próprio, o qual deve ser devidamente justificado de acordo com a natureza de cada Órgão/Entidade, de forma a fundamentar a sua aquisição e a importância de sua utilização em face do interesse da Administração Pública.

#### Últimas Notícias

- I Encontro Estadual de Controle Preventivo
  - AGE e Emaús juntos pela responsabilidade social
  - Com apoio da AGE, TCE realiza IV Encontro Técnico "Conversando com o Controle Interno"
  - AGE sedia 15ª Reunião da REDE DE CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA
  - SEIS SERVIDORES DA AGE SÃO NOMEADOS NO TCM.
- Para ler mais notícias, clique aqui.

#### Fotos da Notícia



Processo nº  
Interessada  
Assunto  
Relator  
Sessão de Julgamento

1.202-5/2011  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Consulta  
Conselheiro DOMINGOS NETO  
5-4-2011

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2011

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONSULTA.FORNECIMENTO DE UNIFORMES FUNCIONAIS. DISCRICIONALIDADE. POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDOS REQUISITOS. 1) É possível o fornecimento de uniformes funcionais por parte do poder público a servidores públicos desde que exista ato regulamentar disciplinando, no mínimo, que: a) o fornecimento de uniformes deve respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos àqueles que estiverem na mesma ocupação; b) os modelos e padrões dos uniformes devem evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária; c) instituição de "termos de responsabilidade" onde os servidores se responsabilizariam pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes; e, d) previsão de ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor; 2) Na classificação das despesas com as aquisições de uniformes prontos e acabados, tecidos e aviamentos e serviços de confecção, devem ser observadas as regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; 3) Exige-se do Poder Público, ao autorizar a realização da despesa aqui tratada, que observe a razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como, o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei nº8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.202-5/2011.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve** por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 639/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) é possível o fornecimento de uniformes funcionais por parte do Poder Público a servidores públicos desde que exista ato regulamentar disciplinando, no mínimo, que: a) o fornecimento de uniformes deve respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos àqueles que estiverem na mesma ocupação; b) os

modelos e padrões dos uniformes devem evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária; **c)** instituição de “termos de responsabilidade” onde os servidores se responsabilizariam pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes; e, **d)** previsão de ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor; **2)** na classificação das despesas com as aquisições de uniformes prontos e acabados, tecidos e aviamentos e serviços de confecção, devem ser observadas as regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; **3)** exige-se do Poder Público, ao autorizar a realização da despesa aqui tratada, que observe a razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como, o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei nº8.666/93. Após as anotações de praxe, archive-se os autos.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602/7603/7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 1.202-5/2011  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 5-4-2011

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2011

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 5 de abril de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral

# Decreto 975/73 | Decreto nº 975, de 22 de janeiro de 1973 de São Paulo

Compartilhe

Decreto Nº 975, de 22 de janeiro de 1973. Dispõe sobre o uso e fornecimento de uniformes a servidores que especifica  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1º** - A Casa Civil do Gabinete do Governador, desde que disponha de recursos próprios para a despesa, poderá promover licitação para a aquisição de uniformes destinados aos garçons, copeiros, cozinheiros e ajudantes de cozinheiro que prestam serviços no Palácio dos Bandeirantes, na residência governamental do Horto Florestal e no Palácio de Campos do Jordão.

Parágrafo único - A licitação referida neste artigo poderá abranger apenas a confecção ou esta e todo o material necessário à feitura dos vestuários.

**Artigo 3º** - A juízo do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, e sem necessidade de abertura de licitação, a confecção dos uniformes tratados neste decreto poderá ser atribuída a órgão competente da própria Administração, mediante entendimento com o seu dirigente.

**Artigo 4º** - Em cada período de 2 (dois) anos, os servidores referidos no artigo 1º receberão 2 (dois) uniformes. Este prazo, poderá, por fatores de conveniência e oportunidade, ser alterado por despacho fundamentado do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

**Artigo 5º** - O servidor fica obrigado a apresentar-se no serviço com o uniforme em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo-lhe vedado assinar o ponto, caso nessas condições não se apresente.

**Artigo 6º** - O vestuário de que trata este decreto obedecerá à discriminação constante de Resolução a ser baixada pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

**Artigo 7º** - No que não contrariarem este decreto, aplicam-se as disposições, em vigor, do Decreto nº 26.106, de 13 de julho de 1956.

**Artigo 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1973. LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar - Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1973  
Aidê Totino - Responsável pelo S.N.A.

# Lei 3355/87 | Lei nº 3355 de 17 de Março de 1987 de Blumenau

Compartilhe

## **AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.**

DALTO DOS REIS, Prefeito Municipal de Blumenau, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes para o uso dos servidores da Administração direta onde tal for necessário ou indispensável.

Parágrafo Único - No ato de seu desligamento, o servidor devolverá a Administração os uniformes que lhe tiverem sido entregues para uso.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento do Município.

**Art. 3º** - Ficam autorizadas a adquirir uniformes na forma do artigo primeiro as entidades da administração indireta do Município.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, 17 de março de 1987.

DALTO DOS REIS

Prefeito Municipal

**Requerimento solicitando estudos visando a aquisição de uniformes e uso de crachás para os servidores do Poder Executivo.**

**Requerimento 431/09**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Maurício André Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
Goianésia - GO.

Fernando Kuhne Andrade, vereador nesta Casa de Leis, apresenta proposta para discussão e votação e, sendo aprovada, requer o encaminhamento de ofício ao Prefeito, Gilberto Batista Naves, solicitando estudos visando a aquisição de uniformes e uso de crachás para os servidores do Poder Executivo, a fim de facilitar a identificação tanto do nome do servidor como do cargo que ocupa.

Nestes termos, pede deferimento.

Goianésia, 22 de abril de 2009.

Fernando Kuhne Andrade  
Vereador